

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM CNPJ: 18.116.129/0001-25 Uma Nova Cidade Para Todos!





# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº209 /2021

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BALDIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na Rua Vitalino Augusto, nº 635, Bairro Centro, Baldim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fabrício Andrade Magalhaes, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86, de ora em diante denominado simplesmente AQDUIRENTE, e de outro lado **ARNALDA GERALDA DO SOCORRO COSTA**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da carteira de identidade nº MG-11.438.772 SSP/MG e do CPF: 132.502.806-15, domiciliada e residente à Rua Montevideu, nº532, Aptº302, Sion, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.315-560, de ora em diante denominado simplesmente PROPRIETÁRIO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 056/2021, Dispensa de Licitação, Lei Municipal nº 112/2021, Lei Federal nº 8.245/91, têm como justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de uma área de 722,50 m² (setecentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na rua Francisca das Chagas, na Cidade de Baldim-MG, que se encontra dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente numa extensão de 16,15 metros com a Rua Francisca das Chagas, pelo lado direito numa extensão de 39,70 metros com Pedro de Alcantara Costa, pelo lado esquerdo numa extensão de 50,30 metros com Maria Aparecida Martins, e pelos fundos numa extensão de 20,10 metros com Espólio de Francisco Felipe Pereira, havido por força da matricula 33.529 do livro 2/RG no Cartório de 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas-MG, destinado a instalações de uma nova Escola Municipal.
- 1.2. O referido imóvel foi havido pelo **PROPRIETÁRIO** de herança. Formal de partilha extraído dos autos processo nº0672.13.0200047-6, que tramitou perante a 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Sete Lagoas-MG, conforme acha registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da cidade de Sete Lagoas-MG, mat. 33.529, no livro 2/RG.
- 1.3. O imóvel descrito no "caput" desta Cláusula encontra-se na posse do **PROPRIETÁRIO**, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargos, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamentos a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de cotas condominiais, impostos e taxas.

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255. e-mail <u>licitação@baldim.mg.gov.br</u> – site www.baldim.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM CNPJ: 18.116.129/0001-25 Uma Nova Cidade Para Todos!





# CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. - Dos preços

- 2.1.1.- O Adquirente pagará ao proprietário o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- 2.1.2. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato.
- 2.1.3.- O adquirente se reserva o direito de exigir do proprietário, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
- 2.1.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao Proprietário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.1.5 O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 2.1.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = N \times VP \times I$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX / 100)30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255.

e-mail licitação @baldim.mg.gov.br – site www.baldim.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM CNPJ: 18.116.129/0001-25 Uma Nova Cidade Para Todos!





# CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.10.12.361.0188.1250..44.90.61.00.

# CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31/12/2021.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO ADQUIRENTE

- 5.1. Pagar conforme descrito na cláusula 2ª.
- 5.2. Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 5.3 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos decorrentes da outorga da Escritura Pública de Compra e Venda, quais sejam: ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, Emolumentos Cartorários, Registro no competente Cartório de Imóveis dentre outros encargos relativos a esta compra e venda;
- II apresentar ao PROPRIETÁRIO, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura da escritura, uma cópia da certidão de registro deste instrumento no competente Cartório de Registro Imobiliário.

# CLÁUSULA 62 - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO

- 6.1 Entregar ao adquirente o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina.
- 6.2. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição.
- 6.3. Fornecer ao Contratado recibo discriminado da importância por este paga.
- 6.4. Ficam obrigados a fornecerem todos os documentos pessoais, certidão de casamento devidamente atualizada (com emissão máxima de 90 dias), certidão de registro de inteiro teor, ônus e ações reipersecutórias (com emissão
- R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM CNPJ: 18.116.129/0001-25 Uma Nova Cidade Para Todos!





de no máximo 30 dias), certidões negativas necessárias para lavratura da escritura constantes no provimento 260/2013 e posteriores alterações, enfim toda a documentação exigida pelo cartório de notas.

6.6 – Os proprietários são responsáveis por todos os impostos ou dívidas que recaírem sobre o imóvel objeto do presente contrato até a presente data, IPTU e outros que por acaso existirem.

#### CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

# CLÁUSULA 8a - DA IMISSÃO NA POSSE

O ADQUIRENTE, fica imitido na posse do imóvel por este contrato e pela Cláusula "Constituti", no estado em que se encontra, transferindo-lhe o PROPRIETÁRIO, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta do ADQUIRENTE, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham a incidir sobre o imóvel.

# CLÁUSULA 9<sup>a</sup>: DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS:

São de exclusiva responsabilidade do ADQUIRENTE:

- a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda.
- b) todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza que incidam sobre os bens ora vendidos e devidos a órgãos públicos, a partir da data de assinatura do contrato de compromisso de compra e venda, ocorrida em (data);
- c) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre os bens imóveis objeto do presente instrumento e que porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente;
- d) As despesas que se fizerem necessárias para a desocupação do imóvel, caso esteja sendo ocupado por terceiros.

# CLÁUSULA 10: DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM CNPJ: 18.116.129/0001-25 Uma Nova Cidade Para Todos!





As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

### CLÁUSULA 11: DOS CASOS OMISSOS

Baldim/MG, 08 de Outubro de 2021.

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA 12- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

		PROPRIETÁ	RIO	=
		ADQUIREN	ITE	_
Testemunhas:				
	CPF Nº:			
	CPF Nº:			